



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhaais - Paraná, 03 de Julho de 2026

MUNICÍPIO DE PINHAIS

Decreto

Decreto 633/2026, de 29/06/2026

Exoneração a pedido





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 633/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, em razão de aposentadoria, a partir de 1º de julho de 2026, Jozianne dos Santos Bertoldo Valaski, Matrícula nº 924555-0, da Função de Chefia da Seção de Regularização de Edificações, Símbolo GFCS, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Urbanismo, para a qual foi nomeada pelo Decreto nº 96/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 29 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 634/2026, de 29/06/2026

Cessão Funcional Marilis Marques da Cruz





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 634/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 62, Lei nº 1.224, de 05 de setembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º A Cessão funcional para o Cartório da 188ª Zona Eleitoral, com ônus para o órgão cedente, nos termos da Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, no art.6º e da Resolução TRE/PR nº 750/2016 no art.5º, pelo período de 10/07/2026 a 31/12/2026, da servidora Marilis Marques da Cruz, matrícula funcional nº1417509-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Fica revogado, a partir de 10 de julho de 2026, o art.17 do Decreto n.º 1.261, de 29 de outubro de 2025, que concedeu a servidora Marilis Marques da Cruz, matrícula funcional n.º1417509-0 a Função de Chefia da Seção de Inclusão Produtiva e Social, Símbolo GFCS no Departamento de Proteção Social Básica, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 29 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 635/2026, de 30/06/2026

Conclusão de Estágio Probatório





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 635/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, com fulcro nos artigos 48 a 60 da Lei nº 1.224, de 05 de setembro de 2011, que estabelece o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinhais,

D E C R E T A:

Art. 1º A conclusão do Estágio Probatório dos servidores, abaixo relacionados, a partir da data constante na coluna sob a denominação "Conclusão":

Matrícula	Servidor	Descrição Cargo	Data de Conclusão
2916894-1	ADEMIR CAVALCANTE DA SILVA FRANCO	OPERADOR DE MÁQUINA II	14/05/2026
5778000-0	ALAN FELIPE DA SILVA	PROFESSOR	03/04/2026
6094112-0	ALICE TESCHE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/06/2026
2439824-0	CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	17/05/2026
5846536-0	CAUHANA TAFARELO DE OLIVEIRA	DESIGNER GRÁFICO	17/04/2026
5588049-0	ELAINE DOMINGUES DOS SANTOS	PEDAGOGO	18/04/2026
2414694-0	EMANUELLE CRISTINE DE ALMEIDA SILVA	PSICÓLOGO	15/04/2026
2883260-0	EVELYN DANDARA DE MORAIS SASSAKI	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2026
5665728-0	FRANCIELI CAROLINE ROBERTO	PROFESSOR	09/02/2026
5843413-0	FRANCIELLI DE PAULA CESCHIN CACIATORI	NUTRICIONISTA	06/04/2026
1439685-1	GILMARA GONCALVES DE LIMA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	15/04/2026
2941260-1	IOLANDA LETICIA PRADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	28/05/2026
1897454-0	IVANILSON LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2026
2625024-0	IZABELE CAROLINE SILVA ARVING	PROFESSOR	04/04/2026
5800587-0	JEFFERSON MOISES SANTOS DA SILVA	PEDAGOGO EDUC ESPECIAL	11/05/2026
2659840-0	JESSIKA CARPEJANI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23/05/2026
2511142-1	JESSICA DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2026
5681537-0	JONATHAN CONRADO RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2026
9084296-0	JURACIARA DORNELES KAZMIRCZAK	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/05/2026
1885090-1	JOAO VITOR DE MORAES SANTOS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	02/04/2026
5668506-0	MARCIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS PESSINI	PROFESSOR	05/03/2026
2260654-2	JOSIANE OLIRIA MARQUINI LÁZARO	PROFESSOR	09/02/2026
2422891-0	JULIO CEZAR MAJCHER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/04/2026
5585090-0	KATHIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR	31/01/2026
2609819-0	LUCIANA EMI IWAMURA	CONTADOR	03/10/2025
2401738-0	LUCIANE LARA BREK CORDEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	18/05/2026
2331055-1	LUCILENE APARECIDA ROCHA PINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/05/2026
2874156-1	MARIANA LUDEWIG	PROFESSOR	02/04/2026
2632560-4	MARGARETE RUDEY LACHOVICZ	PROFESSOR	17/05/2026
5996619-0	MARIA LUISA PIMENTEL DOS ANJOS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2026
5720664-0	RAYSA ZELLA DE SOUZA	PROFESSOR	07/05/2026
5918430-0	RICARDO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

782793-4	ROSELI BARBOSA CORREIA GOUVEIA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	22/05/2026
3888614-0	ROSELI BORGES TEIXEIRA	MÉDICO VETERINÁRIO	09/01/2026
5717701-0	ROSIANE GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR	14/04/2026
5630487-0	SERGIO YOSHINORI ISHII	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/04/2026
2677180-2	SIRLEY RIBEIRO ZANARDO	PEDAGOGO	09/05/2026
2354160-1	THAIS DUARTE DE PAULI DE SOUZA	PEDAGOGO	16/04/2026
2474077-1	THAIS ELIANE SOARES FAVILE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28/06/2026
2881217-0	THAMIRES KARINA DE CASTRO	PROFESSOR	05/02/2026
2922738-1	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2026
1434551-1	VILMA SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA	CUIDADOR I	17/04/2026
1464345-11	VIVIANE GOMES DE LIMA	PEDAGOGO	17/05/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 30 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhaes - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 636/2026, de 30/06/2026

Aposentadoria Mirian Aparecida Cezario





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 636/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal 838/2007 e tendo em vista o que mais consta no processo protocolado sob nº 28.897/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 01/07/2026, Aposentadoria por Idade a Mirian Aparecida Cezario, R.G. x.x98.533-x e CPF xxx.690.879-xx, pertencente ao quadro geral de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Pinhaís, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 1486934-00, com proventos proporcionais no valor bruto mensal de R\$ 1.397,62 (um mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 43,50% (quarenta e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações de 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 c/c art. 24 da Lei Municipal 838/2007, aplicáveis por força do § 7º do art. 10 da Emenda Constitucional 103/2019 e Nota Técnica SEI 12.212/2019/ME, uma vez que a implementação dos requisitos cumulativos ocorreu após a Emenda Constitucional 103/2019 e ainda não foram promovidas alterações na legislação municipal.

§ 1º Por força do art. 7º, IV e VII c/c art. 39, § 3º, 40, § 12 e 201, § 2º da Constituição Federal, art. 1º, § 5º da Lei Federal 10.887/2004 e art. 4º, parágrafo único e 61 da Lei Municipal 838/2007, fica assegurada a percepção de um salário-mínimo nacional vigente enquanto os proventos permanecerem inferiores a essa garantia.

Parágrafo Único. Por ocasião da concessão da aposentadoria, o servidor descrito no *caput* deste artigo atestou a inexistência de acúmulo de benefícios previdenciários, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no art. 24 e parágrafos da Emenda Constitucional 103/2019, cuja situação deve ser atualizada periodicamente pelo beneficiário junto ao Pinhaís Previdência.

Art. 2º Para preservação do valor real do benefício nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, o reajustamento dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com fundamento no art. 50 da Lei Municipal 838/2007.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo efetivo em referência, a partir do início da aposentadoria, nos termos do art. 68, III da Lei Municipal 1.224/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 30 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 637/2026, de 30/06/2026

Pensão por morte à Lourdes Alves de Freitas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 637/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal 838/2007 e tendo em vista o que mais consta no processo protocolado sob nº 19.721/2026,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida Pensão por Morte em virtude do falecimento de Telmo Souza dos Passos, R.G. x.x14.453-x/PR e CPF xxx.446.221-xx, que ocupava o cargo efetivo de Mecânico sob Matrícula Funcional nº 11770-00, à dependente previdenciária abaixo qualificada:

I – de forma vitalícia à Lourdes Alves de Freitas, R.G. xx.734.496-x/PR e CPF xxx.167.769-xx, na(s) qualidade(s) de companheira, fazendo jus à cota-parte de 100% (cem por cento), a partir de 14/04/2026.

§ 1º A pensão por morte fica concedida no importe de 100% (cem por cento) da remuneração-de-contribuição do servidor falecido, limitada ao teto do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) do valor que supera esse limite, resultando o valor histórico de R\$ 6.487,94 (seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) na época do óbito, o que gera um valor atualizado de R\$ 9.007,86 (nove mil e sete reais e oitenta e seis centavos) para a competência 2026.

§ 2º A concessão previdenciária de pensão por morte tem como fundamento jurídico o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003; do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998; dos arts. 23, § 8º e 24 da Emenda Constitucional 103/2019; do art. 2º da Lei Federal 10.887/2004; dos parágrafos 65, 93 e 128, IX, alíneas “a”, “f”, “g” e “h”, XIII, alíneas “a” e “d” e XIX, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” da Nota Técnica SEI 12.212/2019/ME e dos arts. 8º, I, 15, I, §§ 1º e 3º, 28 a 40 e 50 da Lei Municipal 838/2007, até a redação dada pela Lei Municipal 2.939/2023.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições sobre acúmulo de benefícios previdenciários previstas no art. 24 e parágrafos da Emenda Constitucional 103/2019, cuja situação deve ser atualizada periodicamente pelo beneficiário junto ao Pinhais Previdência.

§ 4º Por ocasião da concessão da pensão, a beneficiária descrita no inciso I deste artigo atestou a inexistência de acúmulo de benefícios previdenciários de que trata o art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º Para preservação do valor real de benefício, o reajustamento dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com fundamento no art. 40, § 8º da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c arts. 40, parágrafo único e 50 da Lei Municipal 838/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 30 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 638/2026, de 30/06/2026

Aposentadoria Lucineia Nogueira





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 638/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal 838/2007 e tendo em vista o que mais consta no processo protocolado sob nº 29.638/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 01/07/2026, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Lucineia Nogueira, CPF xxx.456.509-xx, pertencente ao quadro geral de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Pinhaís, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 842141-01, com proventos integrais no valor bruto mensal de R\$ 2.501,21 (dois mil quinhentos e um reais e vinte e um centavos), correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações de 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c art. 23 da Lei Municipal 838/2007, aplicáveis por força do § 7º do art. 10 da Emenda Constitucional 103/2019 e Nota Técnica SEI 12.212/2019/ME, uma vez que a implementação dos requisitos cumulativos ocorreu após a Emenda Constitucional 103/2019 e ainda não foram promovidas alterações na legislação municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião da concessão da aposentadoria, o servidor descrito no *caput* deste artigo atestou a inexistência de acúmulo de benefícios previdenciários, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no art. 24 e parágrafos da Emenda Constitucional 103/2019, cuja situação deve ser atualizada periodicamente pelo beneficiário junto ao Pinhaís Previdência.

Art. 2º Para preservação do valor real do benefício nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, o reajustamento dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com fundamento no art. 50 da Lei Municipal 838/2007.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo efetivo em referência, a partir do início da aposentadoria, nos termos do art. 68, III da Lei Municipal 1.224/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 30 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 639/2026, de 30/06/2026

Aposentadoria Jozianne dos Santos Bertoldo Valaski





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 639/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal 838/2007 e tendo em vista o que mais consta no processo protocolado sob nº 31.572/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 01/07/2026, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Jozianne dos Santos Bertoldo Valaski, R.G. x.x58.716-x/PR e CPF xxx.387.109-xx, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Pinhais, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Edificações, Matrícula Funcional 924555-00, com proventos integrais no valor bruto mensal de R\$ 5.162,43 (cinco mil cento e sessenta e dois mil reais e quarenta e três centavos), correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações de 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c art. 23 da Lei Municipal 838/2007, aplicáveis por força do § 7º do art. 10 da Emenda Constitucional 103/2019 e Nota Técnica SEI 12.212/2019/ME, uma vez que a implementação dos requisitos cumulativos ocorreu após a Emenda Constitucional 103/2019 e ainda não foram promovidas alterações na legislação municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião da concessão da aposentadoria, o servidor descrito no *caput* deste artigo atestou a inexistência de acúmulo de benefícios previdenciários, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no art. 24 e parágrafos da Emenda Constitucional 103/2019, cuja situação deve ser atualizada periodicamente pelo beneficiário junto ao Pinhais Previdência.

Art. 2º Para preservação do valor real do benefício nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, o reajustamento dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com fundamento no art. 50 da Lei Municipal 838/2007.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo efetivo em referência, a partir do início da aposentadoria, nos termos do art. 68, III da Lei Municipal 1.224/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 30 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 640/2026, de 01/07/2026

Exoneração a pedido





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 640/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, Maristela da Silva Soares, Matrícula Funcional nº 933171-1, do cargo de Educador Social, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 1º de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 641/2026, de 01/07/2026

Exoneração a pedido





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 641/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, Mirna de Fatima Depicoli, Matrícula Funcional nº 2463792-0, do cargo de Cuidador I, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhaís, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhaís, 1º de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 642/2026, de 01/07/2026

Revogar vacância Eloina de Oliveira da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO 642/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II, do art. 21, Lei Municipal nº 1.224, de 05 de setembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconduzida, a pedido, a servidora Eloina de Oliveira da Silva, matrícula nº 1311247-1, ao cargo efetivo de Professor da Educação Infantil, a partir de 06 de julho de 2026.

Art. 2º A recondução de que trata este Decreto decorre do retorno da servidora ao cargo anteriormente ocupado, após vacância concedida por meio do Decreto nº 927, de 12 de agosto de 2025, em razão de posse em outro cargo inacumulável pertencente aos quadros do Município de Pinhaís.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 1º de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 643/2026, de 01/07/2026

Revogar Licença para Aperfeiçoamento Israel de Campos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 643/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 116, da Lei nº 1.224, de 05 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º, do Decreto nº 587, de 10 de junho de 2026, tendo em vista a suspensão da Licença para Aperfeiçoamento concedida ao servidor Israel de Campos, matrícula funcional nº 2412667-0, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 1º de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 645/2026, de 02/07/2026

Substituição Interina - SEPFO DEFIN e PROGE DIAM





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 645/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica e com base na Lei Municipal nº 940 de 12 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, a servidora Adriane Gonçalves de Lima, matrícula 1122991-0, para responder interinamente pelo Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, em substituição a Diretora Gesilaine Nogueira Coutinho Tavares, matrícula 1467379-0, no período de suas férias, de 15/07/2026 à 24/07/2026.

Art. 2º Fica designada, a servidora Jaqueline de Souza, matrícula 2548780-0, para responder interinamente pela Divisão de Administração, da Procuradoria Geral do Município, em substituição a Diretora Rosivania Galdino de Lima, matrícula 408760-0, no período de suas férias, de 08/07/2026 à 17/07/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 2 de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 646/2026, de 02/07/2026

Exoneração a pedido





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 646/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, Evelize Simone Lopes, Matrícula Funcional nº 1325710-0, do cargo de Professor, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhaais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de julho de 2026.

Art.2º Fica revogado a partir de 1º de julho de 2026, o Decreto nº 004 de 5 de janeiro de 2026, que concedeu licença sem vencimentos para assumir cargo de Vice- Diretor de Unidade de Ensino em outro Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2026, à servidora Evelize Simone Lopes, matrícula funcional nº 1325710-0, ocupante do cargo de Professor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhaais, 2 de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 647/2026, de 02/07/2026

Exoneração a pedido





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 647/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Fernanda Castelhana de Souza, Matrícula Funcional nº 1942514-0, do cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhaís, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhaís, 2 de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 648/2026, de 02/07/2026

Exoneração a pedido





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 648/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Juliana Signorini de Souza Caliar, Matrícula Funcional nº 2474514-0, do cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhaís, e também da Função Especial Gratificada, a qual foi designada pelo Decreto nº 225/2026, com lotação na Secretaria Municipal de Administração partir de 2 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhaís, 2 de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 649/2026, de 02/07/2026

Designa a equipe de fiscalização, gestão e a comissão de recebimento do Contrato nº 730/2024, decorrente da Concorrência Pública nº 015/2024, que tem por objeto a retomada da construção do Centro Municipal de Educação Infantil Rosi Galvão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 649/2026

Designa a equipe de fiscalização, gestão e a comissão de recebimento do Contrato nº 730/2024, decorrente da Concorrência Pública nº 015/2024, que tem por objeto a retomada da construção do Centro Municipal de Educação Infantil Rosi Galvão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica, e considerando o disposto no artigo 3º, II do Decreto Municipal 346/2023, bem como no artigo 84, II do Decreto Municipal 351/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a equipe de fiscalização e gestão do Contrato nº 730/2024, nos termos dos Decretos Municipais nº: 346/2023, 351/2023, 285/2026, 286/2026 ou de outros que venham a substituí-los:

I - Fiscal de Contrato: Cristina Espinola, matrícula funcional nº 1236040-0, conforme art. 4º, alínea "d", do Decreto 286/2026;

II - Fiscal de Contrato Suplente: Vanessa Arenhart, matrícula funcional nº 1273108-0, conforme art. 2º, inciso XXVII, do Decreto 286/2026;

III - Gestor de Contrato: João Carlos Colaço, matrícula funcional nº 1464558-0, conforme art. 1º, inciso IV, alínea "f", do Decreto 285/2026.

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Recebimento Definitivo do referido contrato, integrada pelos seguintes membros abaixo nominados, em conformidade com os Decretos Municipais nº 346/2023 e nº 351/2023, ou outros que venham a substituí-los:

I - Presidente da Comissão: Rosangela Batista da Silva Duarte, matrícula funcional nº 6254-1;

II - Membro da Comissão: Gabriel Felipe Andrade Fegury, matrícula funcional nº 2608-0;

III - Membro da Comissão: Wellington Malachoski, matrícula funcional nº 707392-0.

Parágrafo Único. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 2 de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhaes - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 650/2026, de 02/07/2026

Designa a equipe de fiscalização, gestão e a comissão de recebimento do Contrato nº 734/2024, decorrente da Concorrência Pública nº 011/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para retomada da construção do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 650/2026

Designa a equipe de fiscalização, gestão e a comissão de recebimento do Contrato nº 734/2024, decorrente da Concorrência Pública nº 011/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para retomada da construção do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica, e considerando o disposto no artigo 3º, II do Decreto Municipal 346/2023, bem como no artigo 84, II do Decreto Municipal 351/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a equipe de fiscalização e gestão do Contrato nº 734/2024, nos termos dos Decretos Municipais nº: 346/2023, 351/2023, 285/2026, 286/2026 ou de outros que venham a substituí-los:

I - Fiscal de Contrato: Cristina Espinola, matrícula funcional nº 1236040-0, conforme art. 4º, alínea "d", do Decreto 286/2026;

II - Fiscal de Contrato Suplente: Vanessa Arenhart, matrícula funcional nº 1273108-0, conforme art. 2º, inciso XXVII, do Decreto 286/2026;

III - Gestor de Contrato: João Carlos Colaço, matrícula funcional nº 1464558-0, conforme art. 1º, inciso IV, alínea "f", do Decreto 285/2026.

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Recebimento Definitivo do referido contrato, integrada pelos seguintes abaixo nominados, em conformidade com os Decretos Municipais nº 346/2023 e nº 351/2023, ou outros que venham a substituí-los:

I - Presidente da Comissão: Rosangela Batista da Silva Duarte, matrícula funcional nº 6254-1;

II - Membro da Comissão: Gabriel Felipe Andrade Fegury, matrícula funcional nº 2608-0;

III - Membro da Comissão: Wellington Malachoski, matrícula funcional nº 707392-0.

Parágrafo Único. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 2 de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 651/2026, de 03/07/2026

Altera o Decreto nº 1.356/2025 de 17 de novembro de 2025, que dispõe sobre a designação de Membros para compor a Comissão Intersecretarial de Licenciadores / Empresa Fácil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 651/2026

Altera o Decreto nº 1.356/2025 de 17 de novembro de 2025, que dispõe sobre a designação de Membros para compor a Comissão Intersecretarial de Licenciadores / Empresa Fácil.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX, do artigo 1º do Decreto nº 1.356/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

IX - Patricia Valeria Lombardo, matrícula n.º 27039203, Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental – SELIC, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na função de suplente;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 3 de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 656/2026, de 03/07/2026

Exoneração a pedido





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 656/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, Eloina de Oliveira da Silva, Matrícula Funcional nº 1311247-3, do cargo de Professor, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhaís, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 6 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhaís, 3 de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhaes - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto 657/2026, de 03/07/2026

Licença sem vencimentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 657/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 119, da Lei nº 1224, de 05 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de julho de 2026, à servidora Michelle Fernanda Ribeiro, matrícula funcional nº 1455109-0, ocupante do cargo de Professor da Educação Infantil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 3 de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Lei

Lei 3286/2026, de 01/07/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma em que especifica abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 3286, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Encargos Gerais do Município		
Unidade Orçamentária: 14.001	Encargos Gerais do Município	
Funcional Programática: 14.001.0028.0061.0000.0001	Operação Especial: Pagamento das obrigações jurídicas e administrativas conforme legislação vigente.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 100.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Encargos Gerais do Município		
Unidade Orçamentária: 14.001	Encargos Gerais do Município	
Funcional Programática: 14.001.0028.0061.0000.0009	Operação Especial: Realizar o pagamento de sentenças judiciais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390910000 - Sentenças judiciais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 100.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.146 de 09 de Julho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0000 – Encargos Gerais do Município

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
0001	Pagamento das obrigações jurídicas e administrativas conforme legislação vigente	Operação Especial Realizada	Outras Unidades de Medida	1,00	R\$ 4.967.181,30	00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.129 de 18 de Junho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2026	1,00	4.967.181,30	
2027	1,00	4.640.536,98	
2028	1,00	4.424.738,37	
2029	1,00	4.094.812,07	
Valor Total da Ação	4,00	18.127.268,72	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 1º de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Lei 3287/2026, de 01/07/2026

Altera a Lei nº 1.224, de 05 de setembro de 2011, que estabelece o regime jurídico único e o Estatuto dos servidores públicos do Município de Pinhais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 3287, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei nº 1.224, de 05 de setembro de 2011, que estabelece o regime jurídico único e o Estatuto dos servidores públicos do Município de Pinhaís.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso VI, no art. 68, da Lei nº 1.224, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 68.....
(...)
VI - readaptação.

Art. 2º Fica alterado o inciso IV, do art. 77, da Lei nº Lei nº 1.224, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77
(...)
IV - o valor do cargo em comissão, das gratificações, da função de chefia e da função especial percebidos por servidor efetivo, nos casos de afastamento por motivo de saúde do próprio servidor ou de licença para cuidado de familiar, que excedam 45 (quarenta e cinco) dias no ano civil, interpolados ou não, à exceção das licenças previstas nos incisos II e III do artigo 102 desta Lei.

Art. 3º Ficam incluídos os §§ 6º e 7º, no art. 96, da Lei nº 1.224, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 96
(...)
§ 6º A servidora gestante ou lactante será afastada de atividades insalubres em qualquer grau, sem prejuízo de sua remuneração e do respectivo adicional, limitando-se o afastamento, no caso da lactação, ao período de 6 (seis) meses após o parto.

§ 7º Sempre que possível, o afastamento de que trata o § 6º ocorrerá mediante a realocação da servidora para o exercício de atividades em ambiente salubre, compatíveis com suas atribuições, permanecendo assegurada a remuneração integral enquanto perdurar o afastamento.

Art. 4º Fica alterado o art. 107, da Lei nº 1.224, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107. Será suspensa a remuneração do servidor que, sem justificativa, deixar de comparecer ou se recusar a submeter-se à perícia médica ou à avaliação por junta médica oficial regularmente agendada pela Administração, até a regularização da situação.

Art. 5º Fica alterado o art. 115 da Lei nº 1.224, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.115. A licença por motivo de doença em pessoa da família compreendido o cônjuge ou companheiro(a), irmãos, pais, madrasta, padrasto, filhos, avós e dependentes legais, incluindo aqueles sob sua guarda, tutela ou curatela, bem como ao servidor que participe do serviço de acolhimento familiar, na condição de família acolhedora, poderá ser concedida ao servidor, dentro do mesmo ano civil, observadas as seguintes condições:

§ 1º Por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem prejuízo de seu vencimento e do adicional por tempo de serviço.

§ 2º Para o período que exceder os 30 (trinta) dias de que trata o §1º deste artigo, serão aplicados os seguintes descontos:

I - de 50% (cinquenta por cento) do vencimento e do adicional por tempo de serviço, quando a licença for superior a 30 (trinta) e até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

II - perda total do vencimento e do adicional por tempo de serviço, quando a licença exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º Para fins de cômputo e soma dos prazos previstos neste artigo, serão considerados inclusive os atestados médicos que gerem ausência igual ou superior à metade da jornada diária de trabalho do servidor.

§4º No curso da licença de que trata este artigo, o servidor deverá abster-se de exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 6º Ficam alterados o caput, o §3º, e o §10, todos do art. 115-B, da Lei nº 1.224, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115-B Poderá ser concedido horário especial ao servidor efetivo com deficiência, bem como o servidor que tenha sob guarda, tutela ou curatela, pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade através de junta médica ou laudo médico, ficando dispensado do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do vencimento base e adicional por tempo de serviço

(...)

§ 3º O horário especial de que trata o caput deste artigo consiste na redução da jornada de trabalho, sem a diminuição do vencimento-base e do adicional por tempo de serviço, observadas as seguintes proporcionalidades:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada, aplicável exclusivamente aos ocupantes de cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias;

II - redução de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da jornada, aplicável exclusivamente aos ocupantes de cargos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

(...)

§10. Ao servidor beneficiado pela redução de carga horária que trata este artigo, abster-se-á de quaisquer atividades remuneradas durante o período de trabalho suprimido, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 7º Fica incluído o §3º-A e §3º-B no art. 115-B, da Lei nº 1.224, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 115-B (...)

§ 3º-A. A concessão do benefício em qualquer das hipóteses do § 3º fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentação de documentação médica;

II - avaliação social e médica;

III - apresentação de demais documentos que poderão ser solicitados pela área de pessoal.

§ 3º-B. Fica expressamente vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos servidores ocupantes de cargos cujas cargas horárias contratuais ou legais sejam inferiores a 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

Art. 8º Fica incluído o §12, no art. 115-B, da Lei nº 1.224, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 115-B (...)

(...)

§12. Ao servidor beneficiado com a redução de carga horária de que trata este artigo é vedada a realização de banco de horas, compensação ou qualquer outra forma de acréscimo ou ajuste de jornada enquanto perdurar o benefício, salvo em convocações oficiais, desde que não haja prejuízo ao tratamento ou ao plano terapêutico.

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 119, da Lei nº 1.224, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Ficam alterados os incisos XVII e XXVI, do art. 137, da Lei nº 1.224, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137

(...)

XVII - submeter-se à inspeção médica, perícia médica, avaliação por junta médica oficial determinados pela autoridade competente, bem como ao tratamento de saúde recomendado;

(...)

XXVI - usar, zelar e conservar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela Administração, utilizando-os sempre que a atividade exigir, conforme regulamentação aplicável, para proteção da saúde e da integridade física;

Art. 11. Ficam incluídos os incisos XXVII e XXVIII, no art. 137, da Lei nº 1.224, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 137

(...)

XXVII - cumprir integralmente as normas legais e regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho, colaborar nas ações de prevenção e comunicar imediatamente situações de risco, incidentes, acidentes e irregularidades;

XXVIII - submeter-se aos exames médicos ocupacionais previstos na legislação e colaborar com os Programas de Saúde Ocupacional do Município.

Art. 12. Fica incluído o inciso XXX, no art. 139, da Lei nº 1.224, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 139

(...)

XXX - o exercício de atividade laboral, remunerada ou não, durante o período da licença médica.

Art. 13. Fica incluído o art. 307-A, na Lei nº 1.224, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 307-A. O Município garantirá aos servidores condições seguras e saudáveis de trabalho, observadas a legislação vigente e as normas técnicas de Segurança e Saúde no Trabalho, competindo à Administração, às chefias e aos servidores o cumprimento das responsabilidades previstas na lei e em regulamento.

Art. 14. Os servidores em estágio probatório que, na data de publicação desta Lei, já se encontrem em gozo da licença para tratar de interesses particulares poderão usufruí-la até o término do prazo concedido, salvo se for interrompida a qualquer tempo a requerimento do servidor ou ex-offício pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando vedada qualquer prorrogação da licença para estes servidores.

Art. 15. Fica revogado o art. 115-A, da Lei nº 1.224, de 2011.

Art. 16. Fica acrescido o art. 311-A, na Lei nº 1.224 de 2011, com a seguinte redação:

Art. 311-A. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 1º de julho de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Lei 3290/2026, de 01/07/2026

Concede o Título de Cidadão Honorário de Pinhais ao Senhor Idail Cabral, Polaco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 3290, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Pinhais ao Senhor Idail Cabral, "Polaco".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pinhais ao Senhor Idail Cabral "Polaco".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 1º de julho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Extrato

Extrato 751/2026, de 03/07/2026

Extrato de Homologação referente ao Chamamento Público nº 011/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Pinhais, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, nos termos do Chamamento Público nº 011/2026;

RESOLVE

Art 1º Homologar o resultado dos interessados e aptos para participar com “apoio financeiro e/ou ao custeio direto de bens e serviços, com vistas a viabilizar as ações das Feiras Temáticas no exercício de 2026”, conforme segue abaixo:

ITEM 3 : Workshop

EMPRESA	CNPJ	FEIRA TEMÁTICA
PRIMEIROS PASSOS INDUSTRIA E COM DE MEIAS LTDA	0*.671.5**/0001-08	3ª Feira de Inverno

ITEM 2 : Espaço Kids

EMPRESA	CNPJ	FEIRA TEMÁTICA
MAWA ENSINO DE IDIOMAS	1*.515.0**/0001-41	3ª Feira de Inverno

Pinhais, 03 de julho de 2026.



TOME PASCHE
03/07/2026 11:14:49

Assinatura: **Tomé Pasche**

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico e Inovação





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhaes - Paraná, 03 de Julho de 2026

Extrato 752/2026, de 03/07/2026

EXTRATO - Resultado Final do Chamamento Público nº 035/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

RESULTADO FINAL

O Município de Pinhais, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, nos termos do Chamamento Público nº 035/2026;

RESOLVE

Art 1º Homologar o resultado dos inscritos das vagas remanescentes/ desistentes para a **3ª Feira de Inverno de Pinhais**, após conferência da documentação, conforme segue abaixo:

Categoria A

Produtos Diversos

1	USE GEMA FASHION	A	Produtos artesanais, decorações, vestuário e/ou utilidades preferencialmente com a temática Inverno. Sendo que 50% dos produtos devem ser conforme a temática da Feira - Inverno . - Produtos diversos
2	LUCIANE BATISTA SANTOS	A	Produtos artesanais, decorações, vestuário e/ou utilidades preferencialmente com a temática Inverno. Sendo que 50% dos produtos devem ser conforme a temática da Feira - Inverno . - Produtos diversos
3	GUILHERME SOMENZI	A	Produtos artesanais, decorações, vestuário e/ou utilidades preferencialmente com a temática Inverno. Sendo que 50% dos produtos devem ser conforme a temática da Feira - Inverno . - Produtos diversos

Pinhais, 01 de julho de 2026.



TOME PASCHE
03/07/2026 11:10:03

Assinatura digital avançada.

Tomé Pasche

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico e Inovação



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

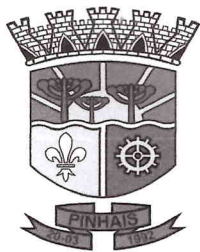
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

Decreto Legislativo

Decreto Legislativo 1/2026, de 03/07/2026

Câmara Municipal de Pinhais





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Camilo di Lellis, 393 – CEP: 83323-000 – Pinhaís – Paraná – Fone: (41) 3142-9873

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 1 DE JULHO DE 2026.

Aprova as Contas da Gestão da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Pinhaís, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva da Câmara, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 1 de Julho de 2026.

Anderson Roberto Camargo
Presidente

Aparecido José Sanches
1º Secretário

Agilson Ferreira de Lima
2º Secretário





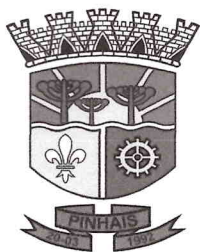
Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Decreto Legislativo 2/2026, de 03/07/2026

Câmara Municipal de Pinhais





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAÍS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Camilo di Lellis, 393 – CEP: 83323-000 – Pinhaís – Paraná – Fone: (41) 3142-9873

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 DE 1 DE JULHO DE 2026.

*Aprova as Contas da Gestão da
Excelentíssima Senhora Prefeita
Municipal, referente ao Exercício
Financeiro de 2022.*

A Câmara Municipal de Pinhaís, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva da Câmara, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 1 de Julho de 2026.

Anderson Roberto Camargo
Presidente

Aparecido José Sanches
1º Secretário

Agilson Ferreira de Lima
2º Secretário





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2234 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 03 de Julho de 2026

Extrato

Extrato 74/2026, de 03/07/2026

Câmara Municipal de Pinhais





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Camilo di Lellis, 393 – CEP: 83323-000 – Pinhaís – Paraná – Fone: (41) 3661-2000

Pinhaís, 03 de julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2026. Dispensa por Valor nº 30/2026. Objeto: fornecimento de alimentação do tipo "coffee break" e decoração para eventos institucionais. **Origem:** Processo nº 18483/2026. **Contratante:** Câmara Municipal de Pinhaís. **Contratada:** Docerama Confeitaria Artística Ltda - CNPJ 08.704.303/0001-05. **Fundamentação Legal:** Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Valor:** R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais). **Prazo de vigência e execução:** 22/06/2026 a 21/06/2027.

Anderson Roberto Camargo

Presidente da Câmara Municipal de Pinhaís



ANDERSON ROBERTO CAMARGO
***.607.999.**
03/07/2026 11:31:47

Assinatura digital avançada.



JOYCE CRISTINA CAETANO DA
CRUZ:***791619**
***.791.619.**
03/07/2026 16:20:35

